



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 011/2023

Cajamar/SP., 03 de fevereiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
313/2023	03/02/2023 16:08:29	12081064812

Senhor Presidente,

Tem a presente à finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **incluso Projeto de Lei**, que dispõe sobre: "**cria o Programa de Subvenção Animal, e dá outras providências**".

Considerando que o Município de Cajamar, em que pese as Políticas Públicas desenvolvidas, **não dispõe de abrigos públicos para recepcionar os animais domésticos abandonados**, sendo este, de caráter essencial, realizado por ONG's atualmente identificadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor) como OSC's **Organizações da Sociedade Civil**, que voluntariamente acolhem e cuidam dos animais.

O Executivo Municipal, por meio propositura que segue, **apresenta o "PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL"**, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e não reembolsável, com o objetivo de subsidiar financeiramente as Organizações da Sociedade Civil – OSC's que atuam na área de Bem-estar Animal no Município de Cajamar, visando auxiliar nas despesas que as OSC's Animais possuem para abrigar e tratar os animais resgatados e/ou abandonados.

Observamos que, o subsídio financeiro será calculado com base na demanda de ração, medicamentos, vacinas, anti-parasitários, consumo de água e demais insumos, necessários ao bem-estar dos animais abrigados/tratados, até o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Entretanto, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a obtenção do subsídio financeiro, a OSC (ONG) não poderá estar em situação irregular.

Outrossim, o subsídio financeiro poderá ser concedido às Organizações da Sociedade Civil – OSC's que possuírem, espaço adequado e coberto para abrigar os animais, com baias de quarentena, com tratadores e funcionários em quantidade compatível com o número de animais abrigados/tratados e acompanhamento veterinário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 011/2023 – fls. 02

Ressalte-se que, o subsídio financeiro será extinto, em qualquer época, quando se verificar que a Organização da Sociedade Civil não esteja prestando assistência adequada aos animais abrigados, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental.

Como se pode verificar trata-se de matéria de suma importância para a proteção dos animais domésticos abandonados em nosso Município. Ação esta que, inclusive, foi objeto de Indicações e Requerimentos dessa Casa de Leis, bem como ratificada sua necessidade por meio de nossa Mensagem 015/2021 – Cem Dias, quando mencionamos os estudos para a implantação do Lar Transitório de Animais, o que, ainda, faz parte de nossa meta.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso *“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”* expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como *“Declaração do Ordenador da Despesa”* firmado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAJAMAR/SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"CRIA O PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica criado o **PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ANIMAL**, com o objetivo de subsidiar financeiramente as Organizações da Sociedade Civil – OSC's que atuam na área de Bem-estar Animal no Município de Cajamar.

Art. 2º O Programa de Subvenção Animal é de caráter assistencial, sem fins lucrativos e não reembolsável, que visa auxiliar nas despesas que as OSC's Animais possuem para abrigar e tratar os animais resgatados e/ou abandonados.

Parágrafo único. Para a obtenção do subsídio financeiro, a OSC não poderá estar em situação irregular, devendo atender aos dispositivos do art. 34 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º O subsídio financeiro poderá ser concedido às Organizações da Sociedade Civil – OSC's que possuem:

- I** – espaço adequado e coberto para abrigar os animais, com baias de quarentena;
- II** – tratadores e funcionários em quantidade compatível com o número de animais abrigados/tratados;
- III** – acompanhamento veterinário dos animais abrigados/tratados.

Art. 4º O subsídio financeiro será calculado com base na demanda de ração, medicamentos, vacinas, anti-parasitários, consumo de água e demais insumos, necessários ao bem-estar dos animais abrigados/tratados, não podendo exceder o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 5º Para implantar o Programa de Subvenção Animal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal se pautará nos procedimentos técnicos-administrativos definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.624/2017, referente ao repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil interessadas necessitarão de habilitação prévia, conforme o disposto nas legislações mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 6º A equipe técnica do Departamento de Bem-estar Animal deverá compor obrigatoriamente as Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014.

[Handwritten signatures in blue ink]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 08 / Fevereiro / 2023

Despacho: Encaminhar e copiar aos

Paradous, Comissao e Juridica

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 22 / Fevereiro / 2023

Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 2ª sessão Ordinaria

com 13 (Trize) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 22 / 02 / 2023

CLEBER CANDIDO SILVA

PRÉSIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2023- fls. 2

Art. 7º Caberá à Comissão de Seleção avaliar o Plano de Trabalho e as condições do abrigo para definir o valor monetário do subsídio financeiro, com base no Plano de Trabalho da OSC.

Art. 8º A prorrogação da vigência do subsídio financeiro poderá ser requerida pela OSC, mediante justificativa fundamentada, ou por ela anuída se a proposta de prorrogação advier do Poder Público Municipal, através de Termo Aditivo.

Art. 9º Fica facultada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal realizar a fiscalização intensiva e ostensiva a fim de verificar se o abrigo está fornecendo os cuidados adequados aos animais abrigados.

Art. 10. O subsídio financeiro será extinto, em qualquer época, quando se verificar que a OSC não está prestando assistência adequada aos animais abrigados, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental.

Art. 11. O benefício não gera direito adquirido e será anulado sempre que se apurar que a OSC não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão, podendo cobrar-se a importância equivalente ao último desconto, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de fevereiro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal